



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4589/2022

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
RELIGIOSA DE TODAS AS
DENOMINAÇÕES AS ENTIDADES
HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 1º Aos religiosos de todas as denominações é garantido, na forma do Inciso VII do artigo 5º da Constituição Federal, o acesso a toda rede de saúde, privada ou pública, para prestar atendimento religioso aos internados, com o consentimento do paciente ou de sua família e da equipe de saúde.

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no artigo anterior deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

O inciso VII afirma ser assegurado, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O inciso VII do artigo 5º, estipula que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica, ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

O artigo 19, I, veda aos Estados, Municípios, à União e ao Distrito Federal o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes relações de dependência, ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

O artigo 150 VI, "b", veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto, salientando no parágrafo 4º do mesmo artigo que as vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Data do Documento: 22/08/2022 - 20:10:49
Data do Processo: 23/08/2022 - 07:29:09
Processo: 4589/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022009300040285458

O presente projeto visa garantir o direito de acesso aos religiosos a toda rede de saúde, privada ou pública, para prestar atendimento religioso aos internados. O consolo e o apoio prestado por religiosos nessas instituições são fundamentais para os enfermos acamados e suas famílias.

Nesse sentido, o projeto concretiza um direito constitucional fundamental, protegendo a liberdade religiosa de vedações em descompasso com a lei e resguardando aos religiosos de todas as denominações o exercício de seus ofícios.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vereador